



CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº 052/2024.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO APROVA:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caxias, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 989.404.376,00 (novecentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil e trezentos e setenta e seis reais).

Art. 3º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ R\$ 989.404.376,00 (novecentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil e trezentos e setenta e seis reais).

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
CNPJ 05.699.210/0001-33
APROVADO
30/12/24



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE CAXIAS-MA**

**CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE**

Art. 6º - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

UNIDADE	NOME UNIDADE	VALOR EM R\$
00	CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS	15.339.000,00
04	SECRETARIA MUN DE FINANÇAS, PLANEJ E ADMINISTRACAO	55.161.443,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17.087.015,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIAS E TECNOLOGIA	96.793.690,54
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	9.591.760,60
09	SECRETARIA MUN DE CULTURA, TURISMO, JUV E PAT. HISTORICO	8.564.974,03
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	981.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	39.589.286,30
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.766.000,00
13	FUNDO DE MANUT.E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	258.000.000,00
14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.505.600,00
15	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	49.000.000,00
16	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	591.594,19
17	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	319.677.376,00
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA	7.530.000,00
20	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	43.084.000,00
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	4.476.570,46
25	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, TECNOLOGIA E COMÉRCIO	1.572.830,08
26	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES	4.022.804,32
27	SECRETARIA MUN. DO TRABALHO	1.794.669,71
29	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	4.087.070,50
30	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.096.542,46



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE CAXIAS-MA**

31	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.298.903,81
32	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO	357.000,00
33	FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE	410.000,00
34	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES	659.000,00
35	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	550.000,00
36	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	9.317.000,00
37	FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS	116.000,00
39	SECRETARIA DE GOVERNO	17.072.245,00
40	SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	131.000,00
41	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.205.000,00
42	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERV PÚB DE RESÍDUOS SÓLIDOS-ARSEPRES	975.000,00
00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.000.000,00
TOTAL		989.404.376,00

**CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

Art. 7º - Ficam os Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2025, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º. Do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 9º - Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE CAXIAS-MA**

Parágrafo único - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Caxias.

Art. 12º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar das despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13º - O Chefe do Poder Executivo fixará através do Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 14º - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS,
ESTADO DO MARANHÃO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
CNPJ 05.699.210/0001-33
APROVADO
30.12.24